

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR LUIZ FUX, DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ref. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6446

FABIANO CONTARATO, brasileiro, casado, Senador da República, com endereço profissional em Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 6, endereço eletrônico sen.fabianocontarato@senado.leg.br, vem, com fundamento no disposto no art. 138, do CPC, postular a sua

HABILITAÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

nos autos da ADI nº 6446, ajuizada pelo sr. Presidente da República, cujo objeto é “declarar a nulidade parcial, sem redução do texto, do conjunto normativo formado pelos arts. 61-A e 62-B da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e artigos 2º, § único, 5º e 17 da Lei nº 11.418/2006, de modo a excluir do ordenamento jurídico interpretação inconstitucional dos referidos dispositivos que impede a aplicação do regime ambiental de áreas consolidadas a áreas de preservação permanente inseridas no bioma Mata Atlântica” (*sic*).

I) BREVE HISTÓRICO E FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO

1. No retrospecto histórico, sabe-se que a Lei Federal nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, trouxe, em seus arts. 7º, § 2º e 9º, § 1º, formalmente a figura do *amicus curiae* ao ordenamento jurídico nacional, com modificação pontual no então Código de Processo Civil de 1973 (art. 482, § 3º).

2. Referida intervenção já era, em verdade, prática em diversos outros países, justamente na tônica de dar maior legitimidade social às decisões impactantes dos tribunais, sobretudo no exercício da jurisdição constitucional vinculante.

3. A importância do instituto ganha ainda mais relevância quando se trata, como no presente caso, de decisão que pode efetivamente repercutir imensamente no bioma da Mata Atlântica.

4. No âmbito desse Eg. Tribunal, é inegável que o instituto se revela como importante instrumento de abertura do Supremo Tribunal Federal à participação na atividade de interpretação e aplicação da Constituição. Isso porque o diálogo, como bem destacado pelo Ministro Edson Fachin, “tem um potencial epistêmico de apresentar diferentes pontos de vista, interesses, aspectos e elementos nem sempre alcançados, vistos ou ouvidos pelo Tribunal diretamente da controvérsia entre as partes em sentido formal, possibilitando, assim, decisões melhores e também mais legítimas do ponto de vista do Estado Democrático de Direito” (ADI 4858).

5. Nesse cenário de abertura das portas das Cortes, o Código de Processo Civil de 2015, ainda mais alinhado à necessidade de amplo debate social das decisões importantes dos Tribunais, consolidou alguns parâmetros outrora fixados pela jurisprudência acerca do tema, com o estabelecimento de três requisitos básicos para a admissão da intervenção do *amicus curiae* (art. 138): (i) a relevância da matéria; (ii) a especificidade do tema sob debate ou a repercussão social da controvérsia; e (iii) a representatividade adequada do postulante. Como se passa a sucintamente demonstrar, todos os requisitos estão presentes *in casu*.

6. A relevância da matéria e sua repercussão social estão no fato de que a interpretação defendida pela Presidência da República, que objetiva a consolidação de atividades rurais em áreas de preservação permanente da Mata Atlântica, será extremamente prejudicial a este bioma e, conseqüentemente, a toda população que dele depende.

7. A Lei da Mata Atlântica, aplicada atualmente, não permite a consolidação de áreas que foram suprimidas sem autorização para dar lugar a atividades rurais. O que essa lei dispõe é que qualquer supressão de vegetação deve ter autorização prévia do Poder Público, condicionada sempre à compensação ambiental em território de mesma extensão.

8. Em oposição, a aplicação da Lei Florestal à Mata Atlântica, conforme pedido da Presidência da República, permitiria “a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008”, estabelecendo apenas que uma pequena parte de cada área seja recomposta, conforme critérios definidos nos arts. 61-A e 62-B.

9. Como se sabe, a região da Mata Atlântica possui grande riqueza em sua fauna e flora:

(...) A Mata Atlântica ainda apresenta uma impressionante riqueza de espécies da flora e fauna. As projeções são de que possua cerca de 20.000 espécies de plantas, ou seja, entre 33% e 36% das existentes no País. Em relação à fauna os levantamentos indicam que a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes. Por outro lado, a Mata Atlântica abriga também o maior número de espécies ameaçadas: são 185 espécies de vertebrados ameaçados (69,8% do total de espécies ameaçadas no Brasil), dos quais 118 aves, 16 anfíbios, 38 mamíferos e 13 répteis. Das 472 espécies da flora brasileira que constam da Lista Oficial de Espécies ameaçadas de Extinção, 276 espécies (mais de 50%) são da Mata Atlântica.¹

¹ CAMPANILI, Maura; SCHAFFER, Wigold Bertoldo (Org.). Mata Atlântica: patrimônio nacional dos brasileiros. Brasília: MMA, 2010. p.10.

10. Além disso, a região concentra grande parte da população brasileira, sendo fundamental sua preservação, pois suas funções ambientais são imprescindíveis à população que ali vive.

11. Diante da mudança drástica que a aplicação da Lei Florestal à Mata Atlântica faria, no que se refere à consolidação de áreas de preservação permanente, ficam claramente configuradas a relevância da matéria e sua repercussão social.

II – DA REPRESENTATIVIDADE DO REQUERENTE

12. Resta agora demonstrar a representatividade adequada do Requerente, que também pode ser aferida por elementos objetivos.

13. Em primeiro lugar, sabe-se que o Requerente é Senador da República filiado ao partido REDE SUSTENTABILIDADE, conhecido por exercer posição de vanguarda na defesa do meio ambiente.

14. Com efeito, um dos valores elencados pelo partido em seu estatuto é o “respeito à natureza e à vida em todas as suas formas de manifestação” e a “promoção e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado” (art. 1º, V). Nessa linha, a ação política do partido tem como uma das principais bandeiras a sustentabilidade ambiental dentro do processo de desenvolvimento^{2 3}.

15. Além disso, o Requerente preside a Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal^{4 5}, cujas atribuições estão listadas a seguir (art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal):

Art. 102-F. À Comissão de Meio Ambiente compete opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

² Manifesto da Rede Sustentabilidade: <https://www.redesustentabilidade.org/wp-content/uploads/2020/02/Manifesto-da-Rede.pdf>.

³ Princípios e Valores da Rede Sustentabilidade: <https://www.redesustentabilidade.org/wp-content/uploads/2020/02/Princ%C3%ADpios-e-Valores-da-Rede.pdf>.

⁴ Link: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=50>.

⁵ Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/13/fabiano-contrato-e-escolhido-para-presidir-a-comissao-de-meio-ambiente>.

- I - proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos;
- II - política e sistema nacional de meio ambiente;
- III - preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;
- IV - conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- V - fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- VI - direito ambiental;
- VII - agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas (ANA);
- VIII - outros assuntos correlatos.

16. Nesse sentido, o Requerente assumiu missão institucional de defender o meio ambiente e, conseqüentemente, o bioma da Mata Atlântica. Necessário destacar que, embora desenvolva referida função junto ao Senado Federal, faz o presente pedido em nome próprio – e não da Comissão de Meio Ambiente –, considerando seu interesse legítimo em defesa da causa ambiental.

17. Em sua atuação, destacam-se as participações nas audiências públicas relativas à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais⁶, ao derramamento de óleo nas praias do Nordeste brasileiro⁷, ao monitoramento do desmatamento da Amazônia pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)⁸, à extinção de espécies animais⁹, ao aquecimento global e mudanças climáticas¹⁰, ao balanço sobre a aplicação da Lei Florestal¹¹ e ao rompimento de barragens¹².

⁶ Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/19/debate-sobre-politica-de-pagamento-por-servicos-ambientais-acontece-nesta-quinta>.

⁷ Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/15/manchas-de-oleo-nas-praias-do-nordeste-sao-tema-de-audiencia-na-cma>.

⁸ Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/19/cma-recebe-ex-presidente-do-inpe-para-debater-o-desmatamento-da-amazonia>.

⁹ Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/25/especialistas-defendem-mais-rigor-na-legislacao-que-protege-animais>.

¹⁰ Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/30/para-cientistas-influencia-do-homem-no-aquecimento-global-e-consenso>.

¹¹ Link: <https://fabianocontarato.com.br/29/05/2019/junho-verde-audiencia-publica-traz-debate-sobre-o-codigo-florestal-brasileiro/>.

¹² Link: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=8236>.

18. Ainda, cita-se a proposta de criação do Prêmio Chico Mendes¹³; o lançamento do “Junho Verde”, a fim de que esse mês tenha calendário de audiências públicas relativas às causas ambientais¹⁴; a participação em missão oficial na Alemanha para tratar de temas do meio ambiente¹⁵, em Madrid, na COP25¹⁶, e em Lisboa, no Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Ambiental¹⁷; a relatoria do PLS 304, de 2017, que proíbe a circulação de veículos movidos a gasolina ou diesel a partir de 2040¹⁸, e do PLC 112, de 2018, que cria o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos¹⁹.

19. Ressalte-se, por fim, que o parlamentar requerente exerce seu mandato como representante do Estado do Espírito Santo, unidade da federação que já teve 100% de seu território coberto pela Mata Atlântica²⁰. Segundo o Atlas da Mata Atlântica divulgado pelo governo estadual, 6,2% do Estado, ou 285.568 hectares, se encontram em estágio inicial de regeneração natural²¹.

20. A partir de todos esses elementos objetivos, fica demonstrada a representatividade por parte do Requerente.

21. A respeito do objeto desta ADI, o Requerente ajuizou ação na Justiça Federal do Espírito Santo (Processo nº 5009837-33.2020.4.02.5001/ES²²) em que questionou a legalidade do despacho do Ministro do Meio Ambiente que determinava a aplicação da Lei Florestal à Mata Atlântica, em detrimento da Lei Federal nº 11.428/2006. Em razão dessa e de diversas outras ações ajuizadas em todo o Brasil, o despacho foi revogado para dar lugar ao questionamento desta ADI.

¹³ Link: <https://fabianocontrato.com.br/27/08/2019/contrato-propoe-o-premio-chico-mendes-do-senado-federal/>.

¹⁴ Link: <https://fabianocontrato.com.br/29/05/2019/junho-verde-mes-de-conscientizacao-das-causas-ambientalistas-e-lancado-no-senado/>.

¹⁵ Link: <https://fabianocontrato.com.br/06/06/2019/contrato-viaja-a-alemanha-para-tratar-de-temas-do-meio-ambiente/>.

¹⁶ Link: <https://fabianocontrato.com.br/09/12/2019/cop25-contrato-sobe-o-tom-em-relacao-aos-desmontes-na-area-ambiental/>.

¹⁷ Link: <https://fabianocontrato.com.br/02/05/2019/contrato-participa-de-coloquio-luso-brasileiro-de-direito-ambiental/>.

¹⁸ Link: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130612>.

¹⁹ Link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/12/plenario-pode-criar-dia-nacional-de-combate-a-poluicao-nos-oceanos>.

²⁰ Link: http://www.rbma.org.br/rbma/rbma_fase_vi_06_estados_es.asp

²¹ Link: <https://seama.es.gov.br/Media/seama/Principal/Atlas-Mata-Atlantica-ES.pdf>, p. 9.

²² Link: https://fabianocontrato.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Peti%C3%A7%C3%A3o-inicial_Ocultado.pdf.

III - PEDIDO

Diante de tais elementos, requer, respeitosamente, que V. Exa. admita sua manifestação no presente processo na qualidade de *amicus curiae*, para que possa apresentar razões escritas acerca da controvérsia constitucional sob análise, bem como realizar sustentação oral durante a sessão de julgamento.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de junho de 2020.



FABIANO CONTARATO

OAB/ES 31.672